

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Poder Legislativo
Comissão Permanente Unificada
De
Justiça e Redação e Educação e assistência

PARECER UNIFICADOI Nº 009/2023

PROPOSITURA:

Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiraopolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI

RELATÓRIO

Aos Srs. Presidente das Comissões de Justiça e Redação e Educação e assistência Social

Os Vereadores que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando os Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiraopolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI, tem a relatar o que se segue: O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguira para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguira aquela sua tramitação.

Trata-se de proposição de lei, que visa sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiraopolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI, lido em Plenário no dia 27 de março do corrente ano, durante a 5ª Sessão Ordinária, onde foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de lei por esta Comissão.

2. PARECER:

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de

A P R O V A D O
V O T A Ç Ã O Ú N I C A
Q U Ó R U M 6x0 Nulos
Em 30 10 3 10 3

S

técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência do Município e à iniciativa no processo legislativo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação desta Casa estas Comissões OPINAM pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2023.



ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Relator da CPJR

Proc. n°	011/23
Folha n°	066/075
<i>Quilom</i>	
VISTO	



DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/Relator da CPEAS